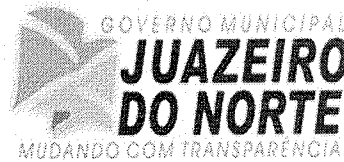




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3306, DE 18 DE JUNHO DE 2007

20.06.08
Expedida M^{re} Azeilar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município, em favor do Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

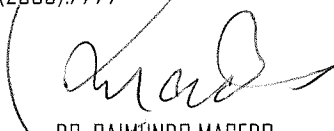
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprios pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.954.480/0001-79, constante do imóvel urbano constituído de **UM TERRENO** vago, de domínio pleno, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO JARDIM GONZAGA, no bairro Jardim Gonzaga, deste Município, medindo 20,00m (vinte metros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 23,90m (vinte e três metros vírgula noventa centímetros), encerrando uma área de **478,80m² (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO METROS VÍRGULA OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 20,00m, com imóvel do Município; ao SUL, onde mede 20,00m com imóvel pertencente à CAGECE; ao LESTE, onde mede 23,90m com a Rua Arnóbio Bacelar Caneca e ao OESTE, com a quadra anteriormente doada ao estado para o mesmo objetivo (Lei Municipal nº 3234, de 26.12.2007), adquirido pela matrícula nº 15.248, do Livro nº 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima, descrito e caracterizado, destina-se à construção pelo ESTADO DO CEARÁ, uma VARA JUDICIÁRIA PRIVATIVA DA MULHER, no bairro Jardim Gonzaga, na sede do Município, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução imediata do bem cedido ao patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem qualquer direito a retenção ou indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Fica, por esta Lei, autorizada a desafetação pública da áreas de que tratam a Lei Municipal nº 3234, de 26 de dezembro de 2007 e a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE